



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

25 MAI 2022

PROTOCOLO

Nº 217/2022

Vassouras, 25 de maio de 2022.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 297/2022**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 045/2022.

Ref.: Cria o serviço autônomo de água e esgoto do Município de Vassouras, como ente autárquico de Direito Público da Administração Indireta, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Cria o serviço autônomo de água e esgoto do Município de Vassouras, como ente autárquico de Direito Público da Administração Indireta, e dá outras providências., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 045/2022 e Impacto Financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 045/2022**

Vassouras, 25 de maio de 2022.

Ao Exmo. Senhor

**José Maria Vaz Capute**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>., Projeto de Lei que Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, como ente autárquico de Direito Público, da Administração Indireta e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei para instituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em regime de Autarquia Municipal, como forma de viabilizar e facilitar o acesso da população ao sistema de abastecimento atualmente existente.

A dignidade da pessoa humana, como foco principal do Estado Democrático de Direito, deve ser tratada como prioridade de todo e qualquer governo, e, em Vassouras, estamos trabalhando em prol da sua concretização. Nesse diapasão, o fornecimento adequado de água potável com garantia da sua qualidade em conformidade com as normas informadoras da espécie, bem como a implantação da rede de esgoto em todo o Município, são medidas que vêm em socorro do melhor interesse público.

Com efeito, viabilizar o acesso a um dos maiores bens da vida (a água), com o seu devido tratamento e qualidade, é uma das formas mais saudáveis de consagração dos pilares republicanos que norteiam a proposta da dignidade humana.

Sobreleva notar, ainda, que a instituição da autarquia é importante para preparar este Município para os desafios futuros envolvendo a sustentabilidade, que, certamente, abarcarão o abastecimento de água e o saneamento básico das cidades brasileiras.

Importante salientar, ainda, que a cada dia é mais rigoroso o trato envolvendo as questões do abastecimento e o saneamento básico, de modo que a expertise adquirida pelo município, por intermédio da sua



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

autarquia, será decisiva num futuro próximo, sobretudo pelas demandas rigorosas que envolvem as questões ambientais no Brasil e no mundo.

Por essas razões, espero que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vassouras, como ente autárquico de direito público da administração indireta, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica criado, como ente autárquico municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vassouras – SAMUVAS, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçado na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - O SAMUVAS exercerá a sua ação em todo território deste Município, competindo-lhe com exclusividade:

I - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

II - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede e nos distritos;

III - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

IV - realizar ações e campanhas visando à conscientização da população sobre educação ambiental, questões sanitárias, saneamento básico, água e esgoto;

V - criar condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento;

VI - atuar como primeira instância administrativa na resolução de conflitos entre usuários e concessionários, operadores ou prestadores de serviço;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

VII - editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas à execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;

VIII - mobilizar a população, implantar políticas públicas permanentes de educação sanitária; e

IX- fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação.

Parágrafo único - Poderá o SAMUVAS, em concorrência com o Município, realizar a urbanização das vias, prédios, áreas e diversos espaços públicos nos quais forem desenvolvidas as atividades previstas no presente artigo.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do SAMUVAS, composta pelos cargos efetivos e comissionados, será a constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - É facultado ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária ou similar, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

**Art. 5º** - O SAMUVAS poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º - Fica a Diretoria do SAMUVAS autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

§2º O SAMUVAS poderá desenvolver atividade típica do Município nas questões sanitárias e afetas ao meio ambiente, saneamento básico, abastecimento e urbanismo, mediante ajuste administrativo firmado entre os entes.

**Art. 6º** - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMUVAS, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAMUVAS terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 7º** - O SAMUVAS terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

**Art. 8º** - Os planos de trabalho do SAMUVAS serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Parágrafo único - Competirá ao SAMUVAS superintender, coordenar, promover, acompanhar fiscalizar e controlar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 9º** - Aplicam-se ao SAMUVAS, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Art. 10** - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 11** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de maio de 2022.

*Severino Ananias Dias Filho*

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

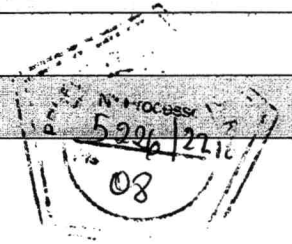
## ANEXO ÚNICO

<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor Executivo	APM	R\$8.500,00	01
Secretário Executivo	SE	R\$7.500,00	02
Diretor Geral	CC	R\$6.000,00	01
Diretor	CC-01	R\$4.250,00	02
Consultor	CC-02	R\$3.000,00	05
Assessor Técnico Nivel-01	CC-04	R\$2.100,00	05
<b>Função Gratificada</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Gestão e Infraestrutura	DGI	R\$4.500,00	02
Diretor	FGE-01	R\$3.150,00	02
Coordenador Geral	FGE-02	R\$2.000,00	02
Coordenador Geral	FG-02	R\$1.483,02	02

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### CRIAÇÃO DE CARGOS COMSSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 7 meses no exercício de 2022.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente à Salário, 13º Salário, Férias e Encargos Sociais. Os valores relativos às folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de junho de 2022.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2021, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021, encerrou com o valor de R\$262.032.450,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF a do encerramento do 2º semestre do Exercício de 2021, estimamos o valor para dezembro de 2022 em R\$245.236.169,96 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No segundo semestre de 2021 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 34,31%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa com Pessoal.

A handwritten signature in the bottom right area of the page.

Considerando a Receita Corrente Líquida corrigida para dezembro de 2022 no valor de R\$ R\$245.236.169,96 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$132.427.531,78 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). Com a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas houve aumento no gasto de pessoal sendo estimado para 2022 uma despesa com pessoal no valor de R\$101.252.083,51 (cento e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), atingindo um percentual de 41,29%, abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Líquida Estimada corrigida para o Exercício de 2023 no valor de R\$280.501.131,19 (duzentos e oitenta milhões, quinhentos e um mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$151.470.610,84 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Com a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas houve aumento no gasto de pessoal sendo estimada para 2023, uma despesa com pessoal no valor de R\$109.961.772,70 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge um percentual de 39,20%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2024 a estimativa da Receita Corrente Líquida, aplicando índice previsto na LDO, é de R\$253.208.371,13 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$136.732.520,41 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos). O gasto de pessoal estimado para o ano de 2024, com a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas é de R\$117.659.096,79 (cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). Portanto, o gasto com pessoal alcançará o percentual de 46,47%, permanecendo abaixo do limite legal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**



**AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO**

**CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCÍCIO 2022**

Vlr da alteração na folha por mês	101.583,29
13º salário	8.465,27
férias	2.821,75
<b>Total</b>	<b>112.870,31</b>

Despesa Executada 2021	89.898.892,47
Despesa estimada para 2022	101.252.083,51
<b>Aumento em 2022</b>	<b>790.092,17</b>

Receita Corrente Líquida 2021	262.032.450,00
Receita Corrente Líquida 2022	245.236.169,96

**LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF)**

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2022 com encargos	Remuneração Anual 2022 com Encargos		Remuneração Anual 2023 com encargos		Remuneração Anual 2024 com encargos	
	mensal para 2022 com base em 2021 c/ acréscimo	acrécimo mensal	anual 2022 com base em 2021 c/ acréscimo	atual	c/aumento	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Servidores Ativo	8.371.834,36	112.867,31	101.252.083,51	100.462.012,34	101.816.456,21	108.498.973,32	109.961.772,70	116.093.901,45	117.659.096,79
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.371.834,36</b>	<b>112.867,31</b>	<b>101.252.083,51</b>	<b>100.462.012,34</b>	<b>101.816.456,21</b>	<b>108.498.973,32</b>	<b>109.961.772,70</b>	<b>116.093.901,45</b>	<b>117.659.096,79</b>

\* Previsão de Remuneração mensal 2022 =  
 \* Foi utilizado um percentual diferenciado de 11,75% como reajuste para os valores de gasto com pessoa baseado na estimativa de inflação, uso Fiscal do segundo semestre do exercício de 2021 como base inicial, partindo para ajuste dos valores do exercício de 2021, nos exercícios de 2022 e na contribuição patronal

Exercício:	2022	101.252.083,51
	2023	109.961.772,70
	2024	117.659.096,79

As atualizações da Receita Corrente Líquida foi calculada com base a estimativa constante da lei 3332/2021 de 16/09/2021

Receita Corrente Líquida 2021	262.032.450,00
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2022(estimado)	245.236.169,96
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2023 (estimado)	280.501.131,19
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2024(estimado)	253.208.371,13

ano	% indice pessoal
2022	41,29
2023	39,20
2024	46,47

## **NOTA EXPLICATIVA**

1º - O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2022 não foi encerrada.

2 - Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário - financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2021 (RGF 2º Semestre de 2021) onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 34,31% comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 - Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas, que a inflação no exercício de 2022 alcance 11,75%, e este foi o índice utilizado para cálculo da atualização da despesa de pessoal.

4 - A meta de inflação para o ano de 2023 é de 8% e 7% para 2024

5 - Os índices para correção da Receita Corrente Líquida foram retirados da Lei de Diretrizes Orçamentárias Para o exercício de 2022.

6 - As informações salariais utilizadas foram enviadas pelo Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e encontram-se dentro do Processo.

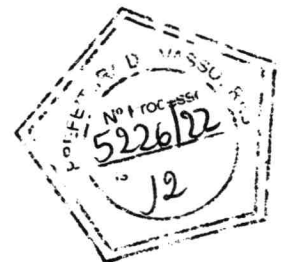
FONTE :: Boletim Focus do Banco Central 24/01/2022

Lei Municipal 3.332/2021 - LDO.

Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 25 de maio de 2022.



  
Gilda da Cruz Manguieira Muniz  
Controladora Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

### **DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

EU, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**DECLARO**, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 25 de maio de 2022.

  
*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito